

Sabrina Maciel Dos Santos	00431-00019255/2024-14	**004.601**
Regina Fernandes Almeida De Oliveira	00431-00011973/2024-34	**880.201**
Dayana Ferreira Minduca	00431-00019592/2024-01	**123.651**
Janaina Romana De Andrade	00431-00023308/2021-41	**723.111**
Leni Pacheco Da Luz	00431-00019346/2024-41	**278.811**
Joelma De Sousa Franca Goncalves	00431-00025882/2022-14	**808.831**

O (A) cidadão (ã) deverá procurar pessoalmente a Sedes/DF, localizada na SEPn 515, Bloco B, 3º andar, por intermédio da Subsecretaria de Administração Geral (Suag), ou pelo telefone 61 3373-7168, para melhores informações e para regularização das pendências havidas.

EDWARD FONSECA DE LIMA

RETIFICAÇÃO

Na Autorização de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2025, publicada no DODF nº 76, de 24 de abril de 2025, página 92, ONDE SE LÊ: "...Autorização de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2025...", LEIA-SE: "...Autorização de Inexigibilidade de Licitação nº 02/2025..."

CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE SELEÇÃO Nº 01/2025/CONSEA/DF
EDITAL DE SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOR O CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO DISTRITO FEDERAL CONSEA/DF,
MANDATO 2025 - 2027

1. A COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DO CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO DISTRITO FEDERAL, fundamentada na Lei Distrital nº 4.725, de 28 de dezembro de 2011, no Decreto Distrital nº 38.048, de 09 de março de 2017, na Resolução nº 03, de 22 de novembro de 2022, a qual dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal - CONSEA/DF e na Resolução nº 01, de 10 de março de 2025, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, nº 48, quarta-feira, 12 de março de 2025 (165445629), resolve alterar, nos seguintes termos, o Edital de Seleção de organizações representantes da sociedade civil para compor o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal(CONSEA/DF), mandato 2025-2027 que visa visando compor lista de indicação para o preenchimento de 18 (dezoito) vagas para organizações conselheiros representantes da sociedade civil no CONSEA/DF.

2. Fica alterada a Tabela: Cronograma Previsto, do item 2.4, conforme adiante:

ONDE SE LÊ:

CRONOGRAMA PREVISTO		
Etapas	Data inicial	Data final
Publicação do Edital no Diário Oficial do DF e na página da Sedes	14/03/2025	14/03/2025
Período de inscrição no processo	17/03/2025	18/04/2025
Análise da documentação	21/04/2025	24/04/2025
Divulgação do resultado preliminar	25/04/2025	25/04/2025
Interposição de recurso	25/04/2025	02/05/2025
Resultado final	05/05/2025	05/05/2025
Entrega da documentação dos(as) representantes pelas organizações selecionadas	06/05/2025	09/05/2025

LEIA-SE:

CRONOGRAMA PREVISTO		
Etapas	Data inicial	Data final
Publicação do Edital no Diário Oficial do DF e na página da Sedes	14/03/2025	14/03/2025
Período de inscrição no processo	17/03/2025	15/05/2025
Análise da documentação	16/05/2025	23/05/2025
Divulgação do resultado preliminar	27/05/2025	27/05/2025
Interposição de recursos	27/05/2025	01/06/2025
Análise dos recursos pela Comissão de Transição	02/06/2025	06/06/2025
Resultado final	10/06/2025	10/06/2025
Entrega da documentação dos(as) representantes pelas organizações selecionadas	10/06/2025	13/06/2025

3. Os demais itens do Edital de Seleção nº 01/2025/CONSEA/DF e dos respectivos anexos, permanecem inalterados.

CINTIA CASTRO DE PAULA
Secretária-Executiva do CONSEA/DF

ALBANEIDE PEIXINHO
Presidente do CONSEA/DF

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO SOBRE ÁREA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL Nº 04/2025

Processo nº 00390-00007868/2024-51. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEDUH, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 01, Bloco A - Edifício Number One - Asa Norte - Brasília/DF, CEP: 70711-900, Telefone: (61) 3214-4180, inscrita no CNPJ sob o nº 02.342.553/0001-58, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado por MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 2.519**** SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.075.33****, na qualidade de Secretário de Estado da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, com delegação de competência concedida por intermédio do Decreto nº 41.446, de 10 de novembro de 2020, e TELEFÔNICA BRASIL S.A., com sede social na Avenida Eng. Luiz Carlos Berrini, 1.376, Bairro Cidades Monsões, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04571-936, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, representada por DANILO CARVALHO DA SILVA, brasileiro, solteiro, Técnico em Edificações, portador do documento de identidade nº MG1840****, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF nº 120.266.40**** e, WENDERSON JUNIO MORAIS DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, Técnico em Telecomunicações, portador do documento de identidade nº 633****, expedida pela SSP/GO, e inscrito no CPF nº 704.042.35****, ambos na qualidade de representantes legais devidamente constituídos por meio de Procuração (159171488), acostada aos autos em epígrafe, resolvem celebrar o presente instrumento. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO O presente Contrato obedece aos termos do Reconhecimento e Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (164283531) do Processo SEI nº 00390-00007868/2024-51, da Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008, da Lei Complementar nº 971, de 10 de julho de 2020, do Decreto Distrital nº 41.446, de 10 de novembro de 2020, e da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, incluindo suas respectivas regulamentações e alterações, dispensado do licenciamento ambiental, nos termos da Resolução nº 10, de 20 de dezembro de 2017, expedida pelo Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO O Contrato tem por objeto a Concessão de Uso de área pública em nível de subsolo, e a sua área em 161,69m² (cento e sessenta e um metros quadrados e sessenta e nove decímetros quadrados) para implantação de infraestrutura de telecomunicações - Canalização Subterrânea, em área pública do SHCSW, CLSW 100, próximo ao Bloco A, travessia da Rua E, CLSW 101, próximo ao Bloco 1, ao longo da Rua D, SQSW 100 próximo ao PJ B e EPIG/DF-011, Setor de Indústrias Gráficas, SIG, Quadra 2, próximo ao Lote 470, Sudoeste-Octogonal/DF, de acordo com projeto de infraestrutura aprovado (163847936) no Processo SEI nº 00390-00007868/2024-51. CLÁUSULA QUARTA – DA DESTINAÇÃO A concessão da área pública do SHCSW, CLSW 100, próximo ao Bloco A, travessia da Rua E, CLSW 101, próximo ao Bloco 1, ao longo da Rua D, SQSW 100 próximo ao PJ B e EPIG/DF-011, Setor de Indústrias Gráficas, SIG, Quadra 2, próximo ao Lote 470, Sudoeste-Octogonal/DF, objeto do presente termo, segundo o Termo de Reconhecimento e Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (164283531) do Processo SEI nº 00390-00007868/2024-51, destina-se, exclusivamente à implantação de infraestrutura de telecomunicações - Canalização Subterrânea, com 161,69m² (cento e sessenta e um metros quadrados e sessenta e nove decímetros quadrados) de área e sua utilização deve ser feita em estrita obediência às respectivas normas urbanísticas. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR A concessão da área pública do SHCSW, CLSW 100, próximo ao Bloco A, travessia da Rua E, CLSW 101, próximo ao Bloco 1, ao longo da Rua D, SQSW 100 próximo ao PJ B e EPIG/DF-011, Setor de Indústrias Gráficas, SIG, Quadra 2, próximo ao Lote 470, Sudoeste-Octogonal/DF, destinada à implantação infraestrutura de telecomunicações - Canalização Subterrânea, é não onerosa, conforme disposto no artigo 29, do Decreto Distrital nº 41.446, de 10 de novembro de 2020. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA A Concessão terá vigência de 30 anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA 7.1 - A Concessionária se obriga a: I - Atender às disposições legais indicadas pelo órgão gestor de desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal; II - Cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à destinação dada à área; III - Observar as restrições estabelecidas pela Lei Complementar nº 971, de 10 de julho de 2020, e pelo Decreto nº 41.446, de 10 de novembro de 2020. 7.2 - Extinta a concessão, toda e qualquer benfeitoria reverterá ao patrimônio do Distrito Federal, observado o disposto no § 1º do art. 35 da Lei nº 8.987/95. CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA 8.1 - A Concessionária se responsabilizará pela preservação ambiental e pelos eventuais danos causados a terceiros, ao meio ambiente, aos equipamentos públicos urbanos e às redes de serviços públicos; 8.2 - É vedado conferir à área ocupada destinação diversa da prevista neste Termo. CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada à modificação do objeto da Concessão. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DISSOLUÇÃO A Concessão poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta)